



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.320**

**Data:** 10 de julho de 2008

**Súmula:** Altera a redação do inciso XIV do art. 74 da Lei Municipal nº 1.174, de 14/11/05.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º** - Fica alterado a redação do inciso XIV do art. 74 da Lei Municipal nº 1.174, de 14/11/05, passando a ter a seguinte redação:

*“ XIV. as sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, sendo permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas ou autoridades, somente quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros, sendo estabelecido que:*

*a. o quorum das reuniões do Conselho será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações;*

*b. o Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;*

*c. será composto por representantes de organizações governamentais e não governamentais;*

*d. o Presidente e o Vice Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;*

*e. o Conselho será constituído pelos seguintes membros:*

*e1. pelo Secretário do Meio Ambiente e 2 (dois) membros por ele indicados;*

*e2. pelo Secretário de Urbanismo e 2 (dois) membros por ele indicados;*



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

*e3. por um representante da Procuradoria do Município indicado pelo Procurador;*

*e4. por um representante da comunidade dos pescadores de Guaratuba;*

*e5. por um representante de entidade de defesa e proteção ao meio ambiente regularmente constituída, com sede e foro em Guaratuba;*

*e6. por representante de Associação de Moradores de Guaratuba;*

*e7. por um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG, ou Associação dos Advogados de Guaratuba;*

*e8. por um representante da Associação de Engenheiros ou Corretores de Guaratuba;*

*e9. por um representante da Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar;*

*f. Os órgão e entidades relacionadas indicarão além de seus representantes os respectivos suplentes;*

*g. o mandato para membro do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.”*

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei n.º 1.174, de 14/11/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de julho de 2008.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal